

Proc. TC-001.454/2014-5
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Abdias Patrício Oliveira contra o Acórdão n.º 8.681/2015-TCU-2.^a Câmara que tratou de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Ceará, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio n.º 1.399/2005, cujo objeto consistia na execução de um Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Itaitinga/CE.

2. O aludido Acórdão julgou irregulares as contas do ora recorrente, imputou débito de R\$ 54.948,00, correspondente à parcela não executada do ajuste, e aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00.

3. Ao examinar a peça recursal, a Secretaria de Recursos concluiu que, diversamente do alegado pelo recorrente, não houve violação do devido processo legal, já que garantidos no processo os direitos ao contraditório e à ampla defesa. Ademais, a Unidade Técnica concluiu que os demais argumentos recursais e os elementos probatórios apresentados não comprovaram a execução integral do sistema de esgotamento sanitário. Por fim, a Secretaria observou que o responsável devolveu aos cofres da União o valor de R\$ 18.098,69 (peça 3, p. 194), referente ao saldo não utilizado do convênio.

4. Diante de tais razões, a Serur formulou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal conheça do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, abatendo do débito o montante já restituído à Fundação Nacional de Saúde.

5. Esta representante do Ministério Público anui às conclusões e ao encaminhamento da Unidade Técnica, sem prejuízo de manifestar-se no sentido de que Corte de Contas, ante a mitigação do débito, reduza proporcionalmente a multa aplicada com fundamento no art. 57 de sua Lei Orgânica.

Ministério Público, 09 de novembro de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral